



**PROCESSO Nº : 32.173-7/2018 (AUTOS DIGITAIS)**  
**ASSUNTO : MONITORAMENTO**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

### DESPACHO Nº 13/2019

1. Trata-se de relatório de **monitoramento** com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Valcir Casagrande, prefeito municipal de Sapezal, e ao Sr. Ocipe Alexandre de Oliveira Lima, controlador interno do município, nos termos do Acórdão nº 342/2017 (Processo 14.942-0/2017).

2. Entretanto, considerando o teor da **Resolução nº 16/2010 – MPC**, a qual determina que as unidades jurisdicionadas distribuídas ao Procurador de Contas que assumir a Procuradoria-Geral passarão, automaticamente, ao Procurador que estiver deixando a função, **determina-se a remessa dos autos ao Gabinete do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho.**

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2019.

(assinatura digital<sup>1</sup>)  
**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.